



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.337/2025, de 29 de julho de 2025.

Institui a Comenda "Empresa Amiga da Criança" no município de Patos-PB., e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Patos-PB., a Comenda "Empresa Amiga da Criança", destinada a reconhecer e premiar empresas que adotem políticas e práticas voltadas ao combate ao trabalho infantil, à prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, especialmente a exploração sexual, e à promoção dos direitos infantojuvenis.

Art. 2º Poderão receber a comenda as empresas que cumprirem, no mínimo, três dos seguintes critérios:

I - desenvolver campanhas publicitárias e educativas contra o trabalho infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes, promovendo a conscientização da sociedade;

II - implementar ações internas de prevenção e combate à violência infantil, capacitando funcionários e colaboradores para identificar e denunciar abusos e maus-tratos;

III - firmar compromissos públicos de não contratar mão de obra infantil e adotar práticas de responsabilidade social em sua cadeia produtiva;

IV - apoiar ou financiar projetos sociais, culturais e educacionais voltados para a proteção e o desenvolvimento de crianças e adolescentes;

V - firmar parcerias com o poder público e organizações sociais para fortalecer políticas de proteção infantojuvenil;

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

PL 66125



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

VI - garantir ambiente seguro e acolhedor para crianças e adolescentes em suas dependências, caso prestem serviços voltados a esse público.

Art. 3º A concessão da comenda será realizada anualmente pela Câmara Municipal de Patos-PB, mediante indicação de empresas que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A avaliação das empresas será realizada por uma comissão composta por representantes:

I - da Câmara Municipal de Patos-PB;

II - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - do Ministério Público Estadual;

IV - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

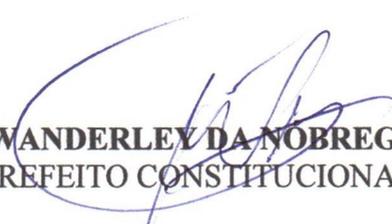
V - de organizações da sociedade civil que atuem na proteção dos direitos infantojuvenis.

§ 2º A empresa contemplada receberá um certificado e um selo digital que poderá ser utilizado em materiais institucionais e campanhas de marketing, indicando seu compromisso com a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º As empresas reconhecidas com a comenda "Empresa Amiga da Criança" poderão ser monitoradas quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos, podendo perder a honraria em caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL